PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 203 / GABI / 2016

Ponte Nova, 22 de fevereiro de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Mauro Raimundi
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, a Vossa Excelência, para apreciação desta Casa, em regime de urgência, urgentíssima, o seguinte PROJETO DE LEI nº 3.483/2015 - Autoriza a doação de imóvel para a CODEMIG - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais e dá outras providências.

.

.Atenciosamente,

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Recebido em 23/02/2016
ASSINATURA

Ponte Nova 1866-2016 150 anos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.483 / 2016

Autoriza a doação de imóvel para a CODEMIG - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais e dá outras providências.

Exposição de Motivos

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei dispondo sobre a doação do imóvel localizado no antigo prédio do Hotel Glória, conforme Termo de Cooperação Técnica (**cópia anexa**) celebrado entre a CODEMIG e o Município de Ponte Nova e já aprovado por esta Casa Legislativa, cuja contribuição – é preciso salientar - foi de suma importância para viabilizar tal Termo, especialmente através de devolução de sobra do próprio orçamento para implementar a desapropriação do imóvel.

Não obstante, para que a CODEMIG possa proceder a intervenções (restauração) no prédio do antigo Hotel Glória - marco histórico e arquitetônico no passado de nosso Município -, é **urgente** e imprescindível que se aprove projeto de lei autorizando a doação definitiva do imóvel à Companhia. Tais obras virão a constituir, inquestionavelmente, vigoroso impulso às demais providências em andamento, com apoio de cada Vereador e Vereadora desta Casa, para restauração do nosso Centro Histórico.

Por estarmos na vigência de ano eleitoral, julgamos por bem, todavia, que a doação fique autorizada desde já, mas somente seja lavrada escritura pública de doação a partir de 1º de janeiro do próximo ano, quando cessarão as vedações do período eleitoral.

Diante de tal explanação, solicitamos acolhimento e aprovação, por Vossas Excelências, do presente Projeto de Lei.

Ponte Nova, 22 de fevereiro de 2016.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo

Paulo Roberto dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Protocolo Nº 15/2016
Data 22/02/2016
Assunto:
Assinatura

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.483 / 2016

Autoriza a doação de imóvel para a CODEMIG - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, à CODEMIG - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, CNPJ nº 19.791.581/0001-55, sediada em Belo Horizonte - MG, na rua Manaus, nº 467, no bairro Santa Efigênia, CEP 30.150-350, imóvel localizado no Município de Ponte Nova, consistente no antigo prédio do Hotel Glória, localizado na rua Antônio Frederico Ozanan, nº 493, no Centro, matriculado sob o nº 2.108 junto ao CRI da Comarca de Ponte Nova - MG, conforme Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a CODEMIG e o Município de Ponte Nova - MG.

Art. 2º A CODEMIG recebe o imóvel doado nas condições em que se encontra, o qual se destina à restauração arquitetônica, estrutural e empresarial do Hotel Glória, em Ponte Nova, com o intuito de restaurar-lhe e preservar-lhe as bases histórico-culturais e desenvolvimentistas e restabelecer a sua utilização para fins sócio-culturais, sendo vedada sua utilização para qualquer outra finalidade.

Art. 3º A CODEMIG obriga-se a desenvolver o projeto de reforma arquitetônica e estrutural do imóvel recebido em doação, bem como sua restauração, para possibilitar a reativação empresarial e comercial do referido imóvel, visando à implementação de atividades sociais e culturais, sem quaisquer ônus para o Município.

Art. 4º Considerando-se a vedação de realização de doações durante o ano eleitoral, fica estabelecido que a presente doação somente se efetivará a partir de 1º/1/2017, quando será lavrada escritura pública definitiva de doação do imóvel mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Não obstante o disposto no art. 4º desta Lei, fica a CODEMIG autorizada a imitir-se na posse do imóvel, objeto da presente doação, podendo nele realizar, desde já, quaisquer intervenções necessárias à consecução da finalidade da doação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º O imóvel objeto desta Lei se destina à restauração do "Hotel Glória" pela CODEMIG - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) anos, sob pena de imediata reversão ao Município na hipótese de não observância deste prazo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 22 de fevereiro de 2016.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo

Paulo Roberto dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

PONTE NOVA-MG - SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Oficiala.- Belª. Ephigenia da Cruz de Paula

Substituto.- Bel. Luiz Afonso de Paula Bastos

CERTIDÃO

Belª Ephigenia da Cruz de Paula, Oficiala do Registro Imobiliário da cidade e comarca de Ponte Nova - C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que encontra-se nesta serventia, a seguinte matricula, do imóvel como se descreve

REGISTRO GERAL LIVRO Nº 2	**SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS** Ponte Nova - Minas Gerais	MATRÍCULA Nº **30616**

DATA: 16 de fevereiro de 2016 .-

IMÓVEL: urbano com a denominação de "Hotel Glória", na rua da Antonio Frederico Ozanam, 495, antiga rua Estação, nesta cidade de Ponte Nova, com a área construida de 1.581,00m2, constituido de uma casa de três pavimentos e seu respectivo terreno formado pela área "02" com 2.336,25m2 (desmembrado da área maior de 27.475,00m2), medindo 42,50 metros lineares de frente para a via pública, 49,75 metros pelo lado direito divisando com herds. de Cristovão Alvarenga, 48,50 metros pelo lado esquerdo divisando com Domingos Harmendani e 50,50 metros pelos fundos divisando com a rodovia MG 262.-

PROPRIETÁRIOS:- 1º) HELIO HARMENDANI, farmaceutico, C.P.F. - 002.877.336-53, casado, e sua mulher IRES MARCOS FERRARI, casada, ambos brasileiros, residentes e domiciliados em Ponte Nova-MG.- **2º).- CESAR HARMENDANI**, bancario, C.P.F. - 004.165.096-49, brasileiro, casado, DIRCE BRANGIONI HARMENDANI, do lar, portadora da C.I. - M-5.446.225, SSP/MG, C.P.F. - 697.603.146-49, brasileira, residente e domiciliado em Ponte Nova - MG.- **3º).- TIBERIO HERMENDANI**, funcionário público, C.P.F. - 000.678.736-34, casado, e sua mulher ILIDIA TEIXEIRA HARMENDANI, casada, ambos brasileiros.- **4º).- MARIA DA GLORIA HARMENDANI**, professora, portadora da C.I. - 1485869, C.P.F. - 004.194.516-68, brasileira, solteira, residente e domiciliado em Ponte Nova.- **5º).- IVETE DRUMOND HARMENDANI**, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Ouro Preto/MG.- **5.1).- ALEXANDRE DRUMOND HARMENDANI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em São Paulo.- **5.2).- JULIO CESAR HARMENDANI**, brasileiro.- **5.3).- CARLOS MAGNO HARMENDANI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Ouro Preto/MG.- **6º).- ODETTE HARMENDANI DO AMARAL**, do lar, portadora da C.I. - 282475, C.P.F. - 004.175.136-15, brasileira, viúva, residente e domiciliada em Ponte Nova.- **7º).- ANNA CELIA HARMENDANI PEREIRA CALDAS**, médica, portadora da C.I. - 04.137.657-5, IFP/RJ, C.P.F. - 493.024.777-20, brasileira, solteira, residente e domiciliado em Rio de Janeiro-RJ.-

REGISTRO ANTERIOR.- matricula 2.108 Lv.2-RG. de 02/03/1978.- CRI.P.NOVA-MG.- (lap).- Dou fé. Ephigenia da Cruz de Paula

Prot.- 69515 de 22/01/2016.-

Oficial.- Ephigenia da Cruz de Paula

AVERBAÇÃO Nº.-01.- MATRÍCULA Nº.- 30.616.- DATA - 16/02/2016.-

continua no verso. . .

Certifico que os proprietários acima referidos detém a seguinte fração: 0,14285%, a qual é distribuida aos mesmos da seguinte proporção.- os srs.- 1°) **HELIO HARMENDANI,** e sm.- Ires Marcos Ferrari.- 2°).- **CESAR HARMENDANI,** e sm.- Dirce Brangioni Harmendani.- 3°).- **TIBERIO HERMENDANI,** e sm.- Ilidia Teixeira Harmendani.- 4°).- **MARIA DA GLORIA HARMENDANI.- são proprietários cada um da fração de 0,14285 proveniente de herança do sr.- Domingos Harmendani.- 5°).- a sra.- IVETE DRUMOND HARMENDANI,** da fração de 0,1098 juntamente com os srs.- **ALEXANDRE DRUMOND HARMENDANI, JULIO CESAR HARMENDANI.- e o sr.- CARLOS MAGNO HARMENDANI,** da fração complementar de 0,0152 (herança de Walter Harmendani registrada conf. R.02/03/04/05/mat.2.108 Lv.2-RG, reg.ant°).- 6°).- **ODETTE HARMENDANI DO AMARAL fração de 0,14285** (herança de José Joaquim do Amaral registrada conf. R.07/mat. 2.108 Lv.2-RG, reg.ant°).- 7°).- **ANNA CELIA HARMENDANI PEREIRA CALDAS fração de 0,14285** (herança de Edesio Pereira Caldas, registrada conf. R.08/mat.2.108 Lv.2-RG, reg.ant°).- Certifico que a referencia de 1/7 (huma sétima), ou 0,14285 dos proprietários foi em virtude da venda efetuada pelo sr.- Moacyr Alves Lopes e sm.- Silvia Saltarelli de 1/8 registrada conf. R.01/mat.2.108 Lv.2-RG).- (lap).- Dou fé.- Eu Ephigenia da Cruz de Paula Oficial.- Prot. 69515 de 22/01/2016.-

REGISTRO N°.-02.- MATRÍCULA N°.- 30.616.- DATA.- 16/02/2016.-

Certifico que em virtude da Ação de Desapropriação promovida pelo MUNICIPIO DE PONTE NOVA, C.N.P.J.- 23.804.149/0001-29, c/ sede em Ponte Nova/MG, na Av. Caetano Marinho, n° 306, Centro, processo 0001637-79.2016.8.13.0521/0521.16.000163-7 em virtude do Decreto 10.089 de 08/10/2015 declarando de utilidade pública o imóvel descrito nesta matricula, para fins de revitalização e restauração necessária, que por decisão da MM.ª Juiza de Direito dra. Denise Canêdo Pinto de 11/01/2016, Mandado de Imissão de Posse de 11/01/2016 e Auto de Imissão de Posse de 15/01/2016, **procedo este registro em nome do MUNICIPIO DE PONTE NOVA,** cuja Imissão de Posse foi determinada pelo Juizo da 2ª Vara Cível da comarca de Ponte Nova, e atribuido a este imóvel o **valor de R$ 542.216,40** (quinhentos e quarenta e dois mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta centavos).- (lap).- Dou fé.- Eu Ephigenia da Cruz de Paula Oficial.- Prot. 69515 de 22/01/2016.-

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Serviço Registral de Imóveis de Ponte Nova-MG

Selo Eletrônico Nº AJX63994
Cód. Seg.: 7438.6687.3900.7592

Protocolo Nº 69515 - criado em 22/01/2016
Quantidade de Atos Praticados: 01 - data: 16/02/2016
Emol: 15,76 - Tx. de Fisc. Jud: 5,57 - Total: 21,35
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia extraída nos termos do art 19 § 1° da Lei 6.015/73 é reprodução fiel da matricula a que se refere.- Ponte Nova, 16 de Fevereiro de 2016.

(X) Ephigenia da Cruz de Paula - Oficiala
( ) Luiz Afonso de Paula Bastos - Oficial Substituto
( )Rinaldo Alves de Paula - Escrevente Substituto I
( )Gustavo Pereira Barbosa - Escrevente Substituto II
Num. de páginas: (2) - (MCJ)

Selo de Fiscalização
CERTIDÃO
BDK 00976

Emolumentos: R$ 15,78
Tx.de Fisc.Jud.: R$ 5,57
Total: R$ 21,35

6

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 067/ GABI/2016

Ponte Nova, 15 de janeiro de 2016.

À Ilustríssima Senhora
Ephigênia da Cruz de Paula
Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Ponte Nova
Ponte Nova - MG

Selo de Fiscalização
CVP 07641

Título Protocolado
sob nº: 69515
Registro Imoveis
Ponte Nova

Prezada Senhora,

Solicitamos a Vossa Senhoria providenciar o registro na matricula do imóvel e emissão da certidão contendo a propriedade do município, conforme Auto de Imissão na Posse, referente ao imóvel urbano denominado "Hotel Glória", situado na Rua da Estação nº 495 - centro, nesta Cidade..

Atenciosamente,

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo

Recebido em 15/01/16
Maria Celia de Oliveira Soares

Poder Judiciário-TJMG
Corregedoria Geral Justiça
Selo Eletrônico Nº: AJX62186
Cód.Seg: 9738.1370.1054.2125
Prenotação Nº 69515 - criado em 22/01/2016
Qtde.Atos Praticados: 001 - Data: 22/01/2016
Emol.R$27,61+TFJ R$5,57 = Valor Final:R$ 33,18
Consulte a validade deste Selo no site
https://selos.tjmg.jus.br

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS PONTE NOVA MG

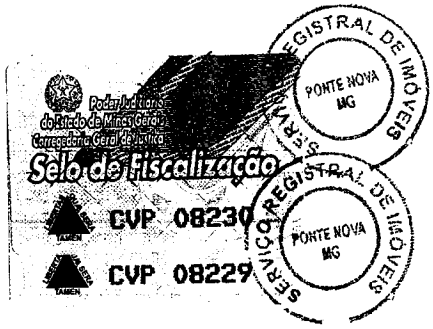

Averbado no Livro nº 2 RG Av 10
a margem da Matrícula nº 2.108
Ponte Nova, 16/02/2016
Ephigênia da Cruz de Paula - Oficiala
Luiz Afonso da Paula Bastos Substituto

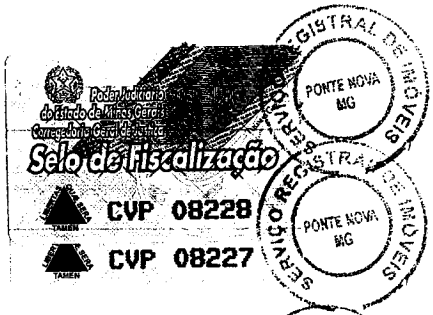

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DA COMARCA
DE PONTE NOVA - MG
Protocolo L 1 69515 fls. 1 nº 30.616
Registro nº 0 Livro nº 2RG
Ponte Nova-MG, 16 fevereiro 2016
Ephigênia da Cruz de Paula - Oficiala
Luiz Afonso de Paula Bastos - Substituto



Averbado no Livro nº 2 RG Av 01
a margem da Matrícula nº 30.616
Ponte Nova, 16/02/2016
Ephigênia da Cruz de Paula - Oficiala
Luiz Afonso da Paula Bastos Substituto

Poder Judiciário-TJMG
Corregedoria Geral Justiça

Selo Eletrônico Nº: AJX63981
Cód.Seg: 6486.8727.1206.4043

Protocolo Nº 69515 - criado em 22/01/2016
Qtde.Atos Praticados: 013 - Data: 16/02/2016
Emol.R$1.820,55+TFJ R$1.171,31 = Valor Final:R$ 2.991,86
Consulte a validade deste Selo no site:
https://selos.tjmg.jus.br



SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
PONTE NOVA MG

É o breve relato. DECIDO.

Analisando o conjunto probatório que estes autos encerram, verifico que o requerente, a esta altura, reúne as condições legais necessárias para a obtenção da medida de imissão provisória na posse.

De início, cabe salientar que a imissão provisória na posse do imóvel objeto de desapropriação, caracterizada pela urgência, prescinde de citação do réu, tampouco de avaliação prévia ou de pagamento integral. Sendo que o direito a indenização justa diz respeito ao valor a ser recebido ao final da ação de desapropriação, não havendo a necessidade de avaliação judicial prévia à imissão na posse.

Eventual divergência no valor atribuído não deve ser empecilho à imissão, já que no curso da ação de desapropriação haverá possibilidade de realização de perícia.

Nesses termos, fica **DEFERIDA A IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE DO IMÓVEL DESCRITO NA INICIAL, mediante prévio depósito do valor declarado nos autos.**

Citem-se.

Intime-se a requerente.

Intime-se o Ministério Público para dizer se tem interesse no feito.

Ponte Nova, 11 de janeiro de 2016

Denise Canêdo Pinto

Juíza de Direito

Denise Canêdo Pinto
Juíza de Direito

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

PONTE NOVA MG



SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS DA COMARCA
DE PONTE NOVA - MG

Protocolo L 169515 fls. 1 nº 30.616

Registro nº 02 Livro nº 2RG

Ponte Nova-MG, 16 fevereiro, 2016

Ephigênia da Cruz de Paula

☒ Ephigênia da Cruz de Paula - Oficiala

☐ Luiz Afonso de Paula Bastos - Substituto